



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC (MF) 45321460/0001-50

LEI Nº 1.795, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.991

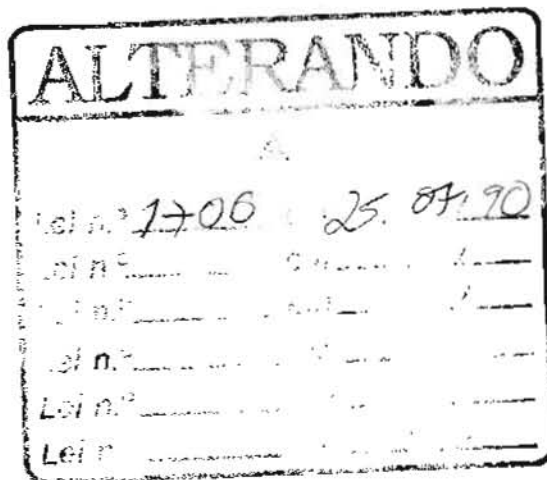
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.838/91, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90, passa a ser a seguinte:

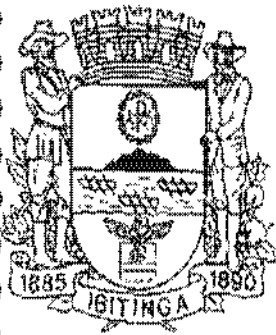
REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

1		48.950,00
2		53.845,00
3		59.230,00
4		65.153,00
5		71.668,00
6		75.252,00
7		82.025,00
8		89.408,00
9		97.455,00
10		106.226,00
11		114.724,00
12		123.902,00
13		133.815,00
14		144.520,00
15		156.082,00
I		97.455,00
II		106.226,00
III		255.216,00



ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

C.G.C. (M.F.) 45321460/0001-50

LEI Nº 1.795/91 - cont. fl. 01

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

DR. EDUARDO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Diretoria
de Administração da P.M., em 24 de setembro de 1.991.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Depto. de Protocolo, Arquivo
e Serviço Geral